

AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n. ° 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018, conforme se constata na documentação anexada, encaminho documentos referentes ao Pregão Eletrônico N° 2609.01-2022-SRP-PE e autorizo a abertura de procedimento de adesão a ata de Registro de Preços N° 2022.10.27.01-SEOB decorrente do Pregão eletrônico n° 2609.01-2022-SRP-PE, realizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibicuitinga - CE, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CRATEÚS - CE e encaminho o presente processo a esta comissão para as providências cabíveis.

Crateús - Ce, 06 de fevereiro de 2023.


Gilmar Leite Siqueira

Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CRATEÚS - CE

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA AQUISIÇÃO

4.1.1. DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA:

4.1.1.1. A administração pública, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento á população, dentro dos princípios que regem a administração pública. A Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Crateús vem a solicitar tais aquisições de Material elétrico, EPI, Lâmpada, Luminária para suprir as necessidades de manutenção e reparação da rede de iluminação pública das zonas rurais e urbana do nosso município, onde será fornecido nas vias públicas e loungadores públicos, assim como também nas áreas comunitárias da zona rural deste município, e demais abrangências coletivas. Aquisição dos materiais relacionados, visa atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura quanto a manutenção preventiva e corretiva na ede de Iluminação pública deste município. A iluminação pública e essencial á qualidade de vida nos centros urbanos , atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente do espaço público no periodo noturno. Além de estar diretamente ligada á segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer. A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, ampliandoa culturado uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

5. DA RELAÇÃO DOSITENS E DOS VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNIDADE	QUNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70056-FITA ADESIVA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M (FITA ADESIVA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10M)	UNIDADE	100	R\$ 49,20	R\$ 4.920,00
2	70517-FITA ADESIVA ISOLANTE 750V (FITA ADESIVA ISOLANTE 750V ANTICHAMA, 19MM, 10M)	UNIDADE	100	R\$ 14,85	R\$ 1.485,00
3	70518-CABO ISOLADO PVC	UNIDADE	20	R\$ 400,90	R\$ 8.018,00



	(CABO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM ²)				
4	70519-CABO PP 3/2,5 MM (CABO PP 3/2,5 MM, REVESTIDO EM PVC)	UNIDADE	15	R\$ 1.212,00	R\$ 18.180,00
5	70558-FIO CABO DE ALUMINIO (FIO CABO DE ALUMINIO (PRÉ REUNIDO) MULTIPLEXADO DUPLEX 2X10MM))	METRO	500	R\$ 21,40	R\$ 10.700,00
6	70559-REFLETOR LED 30W (REFLETOR LED 30W HOLOFOTE VERDE BIVOLT A PROVA D'ÁGUA)	UNIDADE	100	R\$ 115,06	R\$ 11.506,00
7	70058-ARRUELA QUADRADA 50X50X3MM 18MM (ARRUELA QUADRADA 50X50X3MM 18MM)	UNIDADE	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
8	70059-PARAFUSO MAQUINA M16 X 300MM (PARAFUSO MAQUINA M16 X 300MM)	UNIDADE	1000	R\$ 20,43	R\$ 20.430,00
9	70560-BRACO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA (BRACO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA)	UNIDADE	375	R\$ 420,13	R\$ 157.548,75
10	70560-BRACO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA (BRACO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA)	UNIDADE	125	R\$ 440,13	R\$ 55.016,25
11	70064-CONECTOR PERFURANTE CDP-95 (CONECTOR PERFURANTE CDP-95)	UNIDADE	500	R\$ 26,84	R\$ 13.420,00
12	70065-ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA (ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA)	UNIDADE	1	R\$ 3.210,30	R\$ 3.210,30
13	70562-LAMPADA VAPOR METALICA 150W (LAMPADA VAPOR METALICA 150W)	UNIDADE	200	R\$ 137,71	R\$ 27.542,00
14	70071-LAMPADA VAPOR METALICA 400W E40 (LAMPADA VAPOR METALICA 400W E40)	UNIDADE	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
15	70563-LUMINARIA PUBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO (LUMINARIA PUBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO)	UNIDADE	375	R\$ 1.120,16	R\$ 420.060,00
16	70563-LUMINARIA PUBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO (LUMINARIA PUBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO)	UNIDADE	125	R\$ 1.120,16	R\$ 140.020,00

17	70566-LUMINARIA PUBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V (LUMINARIA PUBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V)	UNIDADE	75	R\$ 1.265,25	R\$ 94.893,75
18	70566-LUMINARIA PUBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V (LUMINARIA PUBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V)	UNIDADE	25	R\$ 1.265,25	R\$ 31.631,25
19	70567-LUMINARIA PUBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO (LUMINARIA PUBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO)	UNIDADE	75	R\$ 1.425,33	R\$ 106.899,75
20	70567-LUMINARIA PUBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO (LUMINARIA PUBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO)	UNIDADE	25	R\$ 1.425,33	R\$ 35.633,25
21	70570-REATOR EXT VAPOR METALICO 150W F (REATOR EXT VAPOR METALICO 150W)	UNIDADE	50	R\$ 110,66	R\$ 5.533,00
22	70082-RELE FOTOELETRICO 1000W (RELE FOTOELETRICO 1000W)	UNIDADE	1000	R\$ 32,28	R\$ 32.280,00
23	70083-BASE PARA RELE FOTOELETRICO COM SUPORTE (BASE PARA RELE FOTOELETRICO COM SUPORTE)	UNIDADE	1000	R\$ 20,72	R\$ 20.720,00
24	70086-CONECTOR CUNHA (CONECTOR CUNHA)	UNIDADE	1000	R\$ 16,44	R\$ 16.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.240.087,30

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

a) 10.10.25.752.0566.2046 - Manutenção e Gestão da Rede de Iluminação Pública – fonte de recursos - 751.0000. Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

6.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato..

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a tabela abaixo consigna as condutas reprováveis dos licitantes e contratados e as correspondentes sanções aplicáveis:

a. Deixar de entregar documentação exigida, não assinar ata ou contrato ou recusar nota de empenho.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Secretaria da Infraestrutura, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dezpor cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

b. Faltas enquadradas como fraude, falsidade documental, falsidade de declaração ou, ainda, como comportamento inidôneo.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Secretaria da Infraestrutura, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vintepor cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o casoconcreto.

c. Descumprimento de prazos de edital ou de contrato.

Pena - Não se tratando de reincidência e não sendo superior a 15 dias, aplicar-se-á a penalidade Advertência. Em caso de reincidência ou sendo superior a 15 dias, aplica-se Multa de 1% a.d., até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante relativo à falta, conforme caso concreto.

d. Inexecução parcial ou integral do objeto, retardamento ou lentidão de execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias).

Pena - execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igualou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias). Impedimento de licitar e contratar com o(a) Secretaria da Infraestrutura, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vintepor cento), calculada sobre o valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

e. Não manutenção das condições de habilitação.

Pena - Se constatada no momento de assinatura de ata, multa de 20% (vinte por cento); Se constatada no momento da contratação, for saneada no prazo regulamentar e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência. Por outro lado, não sendo saneada, multa de 10% sobre o valor da ARP; Se constatada no momento de pagamento de fatura e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência; Se constatada no momento da contratação ou do pagamento, tratando-se de reincidência e não sendo saneada no tempo devido, aplicase multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

10.2. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderá ser aplicada quando constatada:

- a) A má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE;
- b) A evidência de atuação com interesses escusos;
- c) A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor da ata e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor da ata ou da contratação, conforme o caso.

10.4. Em caso de aplicação da sanção multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

10.5. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (licitante ou contratada), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

10.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a licitante vencedora ou contratada tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa do Município e encaminhado para cobrança judicial.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do(a) Secretaria da Infraestrutura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o(a) Secretaria da Infraestrutura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11.. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.



11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVES DA SECRETARIA DA _____ E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da _____, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de despesas Sr. _____, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF/MF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo é decorrente do processo de adesão nº _____ à Ata de Registro de Nº 2022.10.27.01-SEOB, do município de Ibicuitinga, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO. em conformidade com, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CRATEÚS - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. O fornecimento será de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA _____, ELEMENTO DE DESPESAS: _____.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores.



6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas..

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor o Srº xxxx CPF: xxxxx -especialmente designadopelo Secretário Municipal da Infraestrutura, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração, seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



[Handwritten signature]



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. O foro da Comarca de Crateús é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

18.2. Declaram as partes que este contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Crateús – CE.

CRATEÚS-CE, __ de __ de __.

XXXXXXXXXXXX
Ordenador de despesas da
Secretaria da _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME _____

CPF _____

2. NOME _____

CPF _____



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO:
CONTRATO N°
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
Valor Total R\$ (xxxxxxx)						

Crateús – Ce, 06 de fevereiro de 2023.


Gilmar Leite Siqueira

Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 06.02.01/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.10.27.01-SEOB GERENCIADA PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - CE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2609.01-2022-SRP-PE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CRATEÚS - CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, Presidente da comissão de licitação o subscrevo.

Crateús – Ce, 06 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N ° 003/2023 SEINFRA

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - CE.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2609.01-2022-SRP-PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2022.10.27.01-SEOB

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce, consoante autorização do Sr. Gilmar Leite Siqueira – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura. vem abrir o presente processo administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços N° 2022.10.27.01-SEOB, oriunda do Pregão Eletrônico N° 2609.01-2022-SRP-PE, gerenciado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibicuitinga - Ce, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a carona da Ata de Registro de preços N° 2022.10.27.01-SEOB, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EPI, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS CE.

JUSTIFICATIVAS

DA AQUISIÇÃO:

A administração pública, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

A administração pública, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública. A Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Crateús vem a solicitar tais aquisições de Material elétrico, EPI, Lâmpada, Luminária para suprir as necessidades de manutenção e reparação da rede de iluminação pública das zonas rurais e urbana do nosso município, onde será fornecido nas vias públicas e lugadores públicos, assim como também nas áreas comunitárias da zona rural deste município, e demais abrangências coletivas. Aquisição dos materiais relacionados, visa atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura quanto a manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação pública deste município. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar,

K



plenamente do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer. A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, ampliando o uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

PARA O PROCESSO DE ADESÃO:

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibicuitinga - Ce, AUTORIZOU a Secretaria da Infraestrutura deste município a aderir à Ata de Registro de Preços nº 2022.10.27.01-SEOB, gerenciada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Ibicuitinga - Ce, cujo valor registrado para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contida, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de preços, o que possibilitou propostas mais vantajosas e acessíveis. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia da secretaria municipal acima citada. Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato do município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é maior que o valor proposto pelas empresas vencedoras. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquela ata de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos itens dispostos no ofício de aceitação.

Crateús – Ce, 06 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação